



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA POPULAR DE MOÇAMBIQUE

4.º SUPLEMENTO

IMPrensa NACIONAL DE MOÇAMBIQUE

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: Para publicação no «Boletim da República».

SUMÁRIO

Conselho de Ministros

Decreto n.º 37/87:

Cria o Fundo de Desenvolvimento da Habitação Própria e aprova o respectivo regulamento

Ministério da Agricultura

Diploma Ministerial n.º 59-A/87:

Aprova as tabelas de custo dos trabalhos técnicos executados pela Direcção Nacional de Geografia e Cadastro, no âmbito da geodésia e cartografia e da agrimensura e do cadastro de terras

CONSELHO DE MINISTROS

Decreto n.º 37/87

de 23 de Dezembro

No âmbito do Programa de Reabilitação Económica, a mobilização da poupança privada foi definida como importante instrumento da política económica do Governo para atingir níveis cada vez mais alargados de participação da população nas tarefas de Reconstrução Nacional e, em particular, na elevação progressiva do seu nível de vida

De entre os meios que mais contribuem para o bem-estar da população, a habitação representa justamente uma das suas mais legítimas aspirações, tendo sido objecto de particular atenção por parte do Estado, destacando-se a

nacionalização dos prédios de rendimento, as consideráveis dotações e das respectivas infra-estruturas e o desenvolvimento e divulgação de tecnologias de construção simples, susceptíveis de dinamizar as actividades de auto construção

Mostra-se, no entanto, indispensável que a par das acções empreendidas e programas naquele contexto e de outras visando a adopção de soluções quanto aos estratos populacionais mais carentes, se defina o enquadramento jurídico-financeiro dos incentivos de modo a proteger e a garantir a aplicação de poupança para aquisição de habitação própria

A avaliação das actuais capacidades dos sectores ligados à construção leva, contudo, a adoptar medidas realistas quanto à aplicação selectiva dos incentivos, privilegiando de imediato a poupança já formada e ociosa para, a médio prazo e à medida das disponibilidades, abranger um maior número de operações de financiamento com vista a minimizar o défice habitacional

Nestes termos e ao abrigo do disposto na alínea h) do artigo 60 da Constituição da República, o Conselho de Ministros decreta

Artigo 1º É criado o Fundo de Desenvolvimento da Habitação Própria, sob a superintendência do Ministério da Construção e Águas, e cujo funcionamento e aplicação se regerá pelo regulamento em anexo e que faz parte integrante do presente decreto

Art 2º O Fundo de Desenvolvimento da Habitação Própria é dotado, através do Orçamento do Estado, com uma verba inicial de 800 000 000,00 MT

Art 3º — 1 O Fundo de Desenvolvimento da Habitação Própria goza de prioridade da concessão de licenças de uso e aproveitamento de terrenos para construção

2 A construção de habitação própria, autorizada ao abrigo do presente decreto, obedecerá aos planos de urbanização já aprovados ou a aprovar, sem prejuízo da necessária coordenação com as entidades competentes

Art 4º O Fundo de Desenvolvimento da Habitação Própria será administrado e gerido por uma sociedade de gestora que exercerá todos os actos inerentes à consecução dos objectivos que presidiram à sua criação

Art. 5º Compete ao Ministro da Construção e Águas dirigir, em nome do Estado, o processo de constituição da sociedade de gestão, cabendo-lhe decidir em articulação

com as estruturas envolvidas, sobre as questões que se suscitarem, fixando os mecanismos apropriados.

Art. 6. Este decreto entra em vigor trinta dias após a sua publicação.

Aprovado pelo Conselho de Ministros.

Publique-se.

O Primeiro-Ministro, *Mário Fernandes da Graça Machado*.

Regulamento do Fundo de Desenvolvimento da Habitação Própria

CAPÍTULO I

Natureza e objecto

ARTIGO 1

O Fundo de Desenvolvimento da Habitação Própria, designado abreviadamente por Fundo, é formado por um conjunto de bens mobiliários e imobiliários, não dotado de personalidade jurídica, afectado à implementação de programas de promoção de construção habitacional

ARTIGO 2

O Fundo tem por objecto financiar:

- A execução das medidas de política habitacional da responsabilidade do Estado relativas à promoção da construção de habitação própria, através da captação de poupança em moeda quer nacional quer estrangeira;
- A promoção, em estreita coordenação com as entidades competentes, de estudos e a execução de operações e trabalhos de urbanização, desde que se mostrem necessários ao desenvolvimento das suas actividades.

CAPÍTULO II

Meios financeiros

ARTIGO 3

Constituem receitas do Fundo:

- As dotações orçamentais que pelo Estado lhe forem atribuídas;
- O produto da alienação das habitações ou edifícios que tenha mandado construir;
- As importâncias provenientes de empréstimos contraídos em moeda nacional e em divisas ou das emissões de Certificados de Poupança-Habitação;
- Os rendimentos dos depósitos em dinheiro efectuados e mantidos no sistema bancário;
- O produto de quaisquer indemnizações que legal ou contratualmente lhe sejam devidas.

ARTIGO 4

A aplicação das receitas do Fundo será efectuada dentro das seguintes modalidades:

- Para construir edifícios de múltiplos pisos ou moradias, destinados a venda ulterior;
- Para remunerar a sociedade gestora nos termos do artigo 14;
- Para efectuar as demais operações financeiras convenientes a uma correcta e adequada rentabilização dos meios financeiros disponíveis;

- Para efectuar os pagamentos dos serviços que se mostrarem necessários para o cumprimento do seu objecto.

CAPÍTULO III

Actividades assistidas pelo Fundo

ARTIGO 5

De harmonia com o disposto nos artigos 1 e 2 do presente regulamento o Fundo financiará as actividades compreendidas nos programas de intervenção plurianuais e respectivos planos de gestão anual, previstos nos artigos 8 e 9 seguintes.

ARTIGO 6

Dos programas de intervenção constarão obrigatoriamente:

- O programa de construção, indicando o número, o tipo e a localização dos fogos a construir durante o período, bem como a identificação dos principais estratos sócio-económicos da população a que serão dirigidos;
- O programa de financiamento das actividades do Fundo, indicando o montante e o tipo de receitas a obter durante o período, o volume de empréstimos a contrair, bem como as modalidades em que se processará a emissão de Certificados de Poupança-Habitação;
- As condições em que se deverá processar a colaboração entre a sociedade gestora e os Conselhos Executivos envolvidos nas acções de construção programadas.

ARTIGO 7

A sociedade gestora submeterá à aprovação do Ministério da Construção e Águas as propostas de programas de intervenção plurianuais.

ARTIGO 8

Competirá ao Ministério da Construção e Águas obter a aprovação do Ministério das Finanças relativamente aos montantes e condições em que se processará o financiamento anual das actividades assistidas pelo Fundo.

ARTIGO 9

Os relatórios de execução dos planos de gestão anual são aprovados por despacho conjunto dos Ministros das Finanças e da Construção e Águas

ARTIGO 10

O Estado, representado pelo Ministro das Finanças, avaliará os empréstimos que venham a mostrar-se necessários para o desenvolvimento das actividades assistidas pelo Fundo.

CAPÍTULO IV

Formas de administração e gestão

ARTIGO 11

A administração e gestão do Fundo será confiada a uma instituição de direito privado sob a forma de sociedade comercial, daqui em diante designada por Sociedade, de harmonia com o contrato de gestão a celebrar ao abrigo do artigo 5 do Decreto n.º 37/83, de 23 de Dezembro.

ARTIGO 12

1. Os actos de administração e gestão realizados pela Sociedade, em nome e por conta do Estado, compreendem nomeadamente a compra, venda, subscrição, troca ou recebimento de quaisquer valores imobiliários e mobiliários e o exercício de todos os direitos que, directa ou indirectamente, se relacionem com os bens do Fundo

2 Para efeitos do número anterior compete à Sociedade

- a) Promover os necessários estudos de mercado e financeiros,
- f) Promover o estudo de soluções habitacionais com vista à adopção das tecnologias de construção e projectos executivos mais adequados,
- c) Adoptar programas de intervenção que se inscrevam harmoniosamente no plano de desenvolvimento do sector e no desenvolvimento equilibrado do território,
- d) Participar na coordenação de iniciativas que visem incentivar a criação e aplicação de poupança para construção de habitação própria,
- e) Colaborar com quaisquer entidades que se proponham contribuir para o desenvolvimento das áreas de intervenção do Fundo, nomeadamente o Instituto Nacional de Planeamento Físico e os Conselhos Executivos, a nível nacional, e organismos e organizações estrangeiros, a nível internacional,
- f) Requerer as licenças para uso e aproveitamento dos terrenos onde se implantem as habitações que mandar construir,
- g) Mandar construir, em nome do Estado, casas para habitação e proceder à sua venda nas condições estabelecidas pelos programas de intervenção aprovados,
- h) Emitir certificados de poupança-habitação, em articulação com a instituição bancária depositária, estabelecendo as respectivas condições de juro e amortização

ARTIGO 13

O capital social da Sociedade não poderá ser inferior a 2 por cento do valor global dos valores que administra

ARTIGO 14

A Sociedade cobrará mensalmente, como remuneração pelos serviços de gestão e de administração do Fundo, uma comissão de 2,5 por mil sobre o valor dos bens que administra

ARTIGO 15

C Banco Popular de Desenvolvimento actua como Banco depositário e responde solidariamente com a Sociedade pelos compromissos por ela assumidos no âmbito deste regulamento e dentro do limite das competências que exercer por delegação da sociedade de gestão

ARTIGO 16

Por delegação da Sociedade compete, nomeadamente, ao Banco depositário

1 Aceitar e satisfazer os pedidos de subscrição de certificados de poupança habitação fazendo a entrega dos certificados contra recebimento da importância correspondente ao preço da emissão

2 Assumir uma função de vigilância e garantia perante o Estado do cumprimento deste regulamento

CAPÍTULO V

Disposição final

ARTIGO 17

As dúvidas suscitadas na aplicação deste regulamento serão resolvidas por despacho conjunto dos Ministros da Construção e Águas e das Finanças

MINISTERIO DA AGRICULTURA

Diploma Ministerial n.º 159-A/87
de 23 de Dezembro

Reconhecendo-se a necessidade de actualizar as tabelas dos preços dos trabalhos técnicos executados pela Direcção Nacional de Geografia e Cadastro e pelos seus Serviços Provinciais, para os serviços públicos e para entidades particulares, de harmonia com a legislação actualmente em vigor,

Sob proposta da Direcção Nacional de Geografia e Cadastro,

Ouvido o Ministério das Finanças,

Nestes termos, determino

Artigo 1 São aprovadas as tabelas de custo dos trabalhos técnicos executados pela Direcção Nacional de Geografia e Cadastro, no âmbito da geodesia e cartografia e da agrimensura e cadastro de terras, que fazem parte integrante deste diploma

Art 2 As tabelas aprovadas entram imediatamente em vigor e deverão ser objecto de revisão periódica, tendo em vista as rectificações que a experiência aconselhar

Art 3 É revogada a Portaria n.º 10/79, de 6 de Janeiro

Ministério da Agricultura, em Maputo, 25 de Setembro de 1987 — O Ministro da Agricultura, João dos Santos Ferreira

Tabelas de preços dos trabalhos técnicos a executar pela Direcção Nacional de Geografia e Cadastro, no âmbito da geodesia e cartografia

TABELA I

Restituição, incluindo as fases preparatórias e complementares sem apoio de campo, excluindo fotografia aérea, diapositivos, reprodução e gravura de matrizes para impressão

Escala 1/	Classe do trabalho	Preço por hectare		T/m²
		Mão-de-obra	Materiais	
50 000	A	0,80	2,70	3,50
	B	0,80	4,05	4,85
	C	1,20	5,55	6,75
25 000	A	3,00	5,85	8,85
	B	3,80	9,00	12,80
	C	4,60	12,15	16,75
20 000	A	4,60	8,10	12,70
	B	6,00	12,60	18,60
	C	7,20	16,65	23,85
10 000	A	18,00	30,60	48,60
	B	22,60	45,90	68,50
	C	27,00	61,20	88,20

Escala 1/	Classe do trabalho	Preço por hectare		Total
		Unidade Met c.a.s		
		Materiais	Mão-de-obra	
5 000	A	75,00	112,00	187,50
	B	93,00	171,00	264,00
	C	112,60	229,50	342,10
2 500	A	300,00	274,50	574,50
	B	375,00	549,00	924,00
	C	450,00	823,50	1 273,50
2 000	A	465,00	459,00	924,00
	B	577,60	918,00	1 495,60
	C	690,00	1 836,00	2 526,00
1 000	A	1 875,00	1 530,00	3 405,00
	B	2 340,00	3 060,00	5 400,00
	C	2 805,00	6 120,00	8 925,00
500	A	7 500,00	4 590,00	12 090,00
	B	9 375,00	9 180,00	18 555,00
	C	11 250,00	18 360,00	29 610,00

NOTA — Na escolha da classe a fixar para cada trabalho, considerar-se-á em especial:

- A relação escala da fotografia/escala do levantamento,
- O tipo de terreno, número de modelos e a configuração da zona;
- A qualidade e densidade do apoio de campo,
- A equidistância de curvas de nível.

TABELA II

Gravado da matriz para impressão

Escala 1/	Classe do trabalho	Preço por hectare		Total
		Unidade Met c.a.s		
		Materiais	Mão-de-obra	
250 000	A	0,008	0,09	0,098
	B	0,012	0,12	0,132
	C	0,10	0,15	0,25
50 000	A	0,22	1,26	1,48
	B	0,30	1,90	2,20
	C	0,38	2,36	2,94
25 000	A	0,78	4,14	4,92
	B	1,12	6,21	7,33
	C	1,56	8,28	9,84
15 000	A	2,16	15,63	17,79
	B	3,10	23,40	26,50
	C	4,20	30,60	34,80
10 000	A	5,20	54,00	59,20
	B	7,60	79,00	86,60
	C	10,00	104,00	114,00
5 000	A	17,40	219,90	237,30
	B	25,60	324,00	349,60
	C	33,92	428,82	462,74

NOTA — Na escolha da classe a fixar para cada trabalho, considerar-se-á em especial:

- Escolha da matriz,
- Tipo do terreno

TABELA III

Montagem do modelo, ampliação e custo da fotografia

(Preço por decimetro quadrado)

Trabalho	Classe	Unidade Met c.a.s		Total
		Materiais	Mão-de-obra	
Na escala da fotografia. Não controlados	A	90,00	153,00	243,00
	B	90,00	189,00	279,00
	C	90,00	229,50	319,50
Sem controlos	A	465,00	459,00	924,00
	B	465,00	571,50	1 036,50
	C	465,00	688,50	1 153,50
Fotoplanos	A	930,00	1 224,00	2 154,00
	B	930,00	1 530,00	2 460,00
	C	930,00	1 836,00	2 766,00
Ampliados 2X. Não controlados	A	52,60	76,50	129,10
	B	52,60	94,50	147,10
	C	52,60	112,50	165,10
Semicontrolados	A	277,60	229,50	507,10
	B	277,60	283,50	561,10
	C	277,60	342,00	619,60
Fotoplanos	A	562,60	612,00	1 174,60
	B	562,60	765,00	1 327,60
	C	562,60	918,00	1 480,60
Ampliados 4X. Não controlados	A	37,60	38,25	75,85
	B	37,60	49,50	87,10
	C	37,60	56,25	93,85
Semicontrolados	A	187,60	112,50	300,10
	B	187,60	144,00	331,60
	C	187,60	171,00	358,60
Fotoplanos	A	375,00	306,00	681,00
	B	375,00	382,50	757,50
	C	375,00	459,00	834,00

NOTA — Na escolha da classe a fixar para cada trabalho, considerar-se-á em especial:

- A qualidade do voo e da fotografia,
- O tipo de terreno,
- A relação entre a escala da fotografia e de montagem e entre esta e a escala da reprodução;
- A qualidade e a densidade do apoio de campo e/ou da triangulação radial,
- A qualidade e a escala de rectificação

TABELA IV

Laboratório fotográfico

Trabalho	Unidade Met c.a.s		Total
	Materiais	Mão-de-obra	
Revelação de filmes (250 exp)	15 000,00	2 745,00	17 745,00
Numeração de filme (250 exp) ..	1 125,00	2 047,50	3 172,50
Dispositivos em filmes	2 250,00	225,00	2 475,00
Dispositivos em vidro	2 700,00	337,50	3 037,50

Trabalho	Materiais	M o-de-obra	Total
<i>Reprodução em filme (dm)</i>			
Negativo ou positivo	300,00	18,00	318,00
Negativo e positivo	600,00	36,00	636,00
<i>Ampliação e redução em papel fotográfico (dm)</i>			
	150,00	18,00	168,00
<i>Provas de contacto (23 X 23 cm)</i>			
	600,00	27,00	627,00
<i>Rectificação de provas</i>			
	187,60	54,00	241,60

TABELA V
Laboratório de cópias

Trabalho	Preço por T/M		Total
	Materiais	M o-de-obra	
Cópia heliográfica (dm)	78,00	4,50	82,50
Cópia heliográfica (vegetal) dm ³	37,60	4,50	42,10
Cópia heliográfica (filme) dm ³	112,60	9,00	121,60
Fotocópias (NPA)	120,00	9,00	129,00
Cópia Geste ner (dezena)	255,00	13,50	268,50
Ceras electrónicas	2 250,00	112,50	2 362,50

TABELA VI
CARTOGRAFIA SISTEMATICA EDITADA
Cartas de Moambique (publicadas)

Folha na escala 1/ 25 000	1 000,00 MT
Folha na escala 1/ 50 000	900,00 MT
Folha na escala 1/ 250 000	700,00 MT
Folha na escala 1/ 500 000	600,00 MT
Folha na escala 1/1 000 000	500,00 MT
Folha na escala 1/2 000 000	400,00 MT
Folha na escala 1/4 000 000	300,00 MT
Folha na escala 1/5 000 000	250,00 MT
Folha na escala 1/8 000 000	200,00 MT

TABELA VII
Triangulação e trilateração

Trabalho	Preço por T/M		Total
	Materiais	M o-de-obra	
Reconhecimento	89 693,40	116 550,00	206 243,40
Construção de sinais	200 852,00	149 962,50	350 814,50
Construção de torres	152 427,00	163 912,50	316 339,50
Medição dos ângulos nos pontos de triangulação	69 136,15	139 500,00	208 636,15
Medição de linhas nos pontos de trilateração	141 438,40	252 562,50	394 000,90

NOTA — No custo do trabalho não constam as despesas de deslocação da brigada e a desvalorização do material de campanha

TABELA VIII
Poligonação

Trabalho	Preço por T/M		Total
	Materiais	M o-de-obra	
Reconhecimento	79 491,50	149 962,50	229 454,00
Poligonação	142 369,50	236 250,00	378 619,50

NOTA — No custo do trabalho não constam as despesas de deslocação da brigada e a desvalorização do material de campanha

TABELA IX
Nivelamento

Trabalho	Preço por T/M		Total
	Materiais	M o-de-obra	
Reconhecimento e implantação dos marcos	163 862,75	149 962,50	313 825,25
Nivelamento	179 731,25	183 375,00	363 106,25

NOTA — No custo do trabalho não constam as despesas de deslocação da brigada e a desvalorização do material de campanha

TABELA X
Trabalhos topográficos

Trabalho	Preço por T/M		Total
	Materiais	M o-de-obra	
Pré sinalização dos pontos de apoio fotogramétrico e apoio plano-altimétrico das fotografias aéreas	212 064,40	149 962,50	362 026,90
Fotointerpretação de fotografias às escalas			
1/50 000	72 905,70	109 575,00	182 480,70
1/25 000	47 158,10	109 575,00	156 733,50
1/10 000	39 112,50	109 575,00	148 687,50
1/ 5 000	33 748,50	109 575,00	143 323,50
1/ 2 000	31 066,50	109 575,00	140 645,50

NOTA — No custo do trabalho não constam as despesas de deslocação da brigada e a desvalorização do material de campanha

TABELA XI
Diversos

Trabalho	Preço por T/M		Total
	Materiais	M o-de-obra	
Afixação de fitas topográficas	—	1 125,00	1 125,00
Perfis fotogramétricos por decímetro na escala de restituição incluindo a representação gráfica ou papel milimétrico			
A	277,60	765,00	1 042,60
B	375,00	945,00	1 320,00
C	465,00	1 147,50	1 612,50
Análise de coberturas fotográficas com elaboração do esquema excluindo o custo da fotografia por prova	75,00	135,00	210,00

Trabalho	Materiais	Mão de obra	Total
Projecto de quadriculas por ponto	(a)	29,30	—
Elaboração do projecto técnico para execução dos trabalhos topográficos:			
Área inferior a 200 km ²	9 819,60	21 042,00	30 861,60
Área superior a 200 km ² por projecto	14 700,00	31 500,00	46 200,00
Elaboração do projecto técnico para execução dos trabalhos geodésicos:			
Volume inferior a 100 pontos	9 819,60	21 042,00	30 861,60
Volume superior a 100 pontos, por projecto	14 700,00	31 500,00	46 200,00
Elaboração do projecto de trabalho referente ao apoio planimétrico das fotografias aéreas por ponto	97,70	209,30	307,00
Elaboração do relatório para os trabalhos de levantamento topográfico:			
Área inferior a 200 km ² ...	9 819,60	21 042,00	30 861,60
Área superior a 200 km ² , por relatório	14 700,00	31 500,00	46 200,00
Elaboração do relatório para trabalhos geodésicos:			
Volume inferior a 100 pontos	9 819,60	21 042,00	30 861,60
Volume superior a 100 pontos	14 700,00	31 500,00	46 200,00
Cálculos de triangulação (pt) ..	438,00	1 260,00	1 698,00
Cálculos de nivelamento (m) ..	54,10	157,10	212,30
Cálculos de apoio plano alimétrico por ponto	110,00	315,00	425,00
Cálculos de poligonização (pt) ...	54,80	157,50	212,30

(a) Dependendo do material utilizado

Tabela de preços para trabalhos a acrescentar p/ a Direcção Nacional de Registos e Cartas, no âmbito da organização do cadastro

TABELA I
Tabela de preços da organização do cadastro

Área em ha	Custo total	Custo por ha (Em genticais)
0 - 1	21 848,00	4 803,00
10	61 073,00	887,00
50	104 593,00	728,00
100	140 993,00	573,00
200	191 293,00	544,00
300	232 693,00	539,00
400	306 593,00	402,00
500	346 793,00	401,00
700	421 993,00	400,00
1 000	546 993,00	68,00
2 000	614 993,00	66,00
3 000	689 993,00	45,00
4 000	721 993,00	40,00
5 000	761 993,00	

(a) Custo de material, sistema para fotopoligrama.

TABELA II

Tabela de preços de reconhecimento

Área em m	Custo (em genticais)
0 - 1	4 793,00
10	9 585,50
50	14 378,00
100	19 171,00
500	33 549,00
1 000	38 342,00
3 000	43 134,50
5 000	47 927,00

NOTA — A área intermediária não calculada por interpolação.

I

Reimplantação de marcos destruídos

O custo de reimplantação de marcos destruídos, é de 3000,00 MT por marco.

II

Levantamento a traço e planimétrico

O custo dos trabalhos é igual ao da demarcação da poligonal envolvente, acrescida de 100,00 MT por ponto a levantar

III

Nivelamento geométrico

O custo dos trabalhos de nivelamento, será calculado segundo a fórmula.

Custo em genticais = 3 154,13 K.
Em que K é o percurso do nivelamento em quilómetros

NOTA — Na projectação de perfis o custo é de 50,00 MT por ponto a acrescentar

IV

Abertura de picadas

O custo dos trabalhos de abertura de picadas, será calculado segundo a fórmula

Custo em genticais = 6 000 K.
Em que K é a extensão da picada em quilómetros.

V

O custo inerente à organização do processo de ocupação é de 7000,00 MT.

Sendo
3 500,00 MT material e expediente
3 500,00 MT para a tramitação
7 000,00 MT

VI

O custo inerente à organização do título de uso e aproveitamento é de 4 300,00 MT.

Sendo
500,00 MT custo do material.
3 800,00 MT custo de tramitação
4 300,00 MT

A este valor é acrescido o quantitativo correspondente às despesas na Conservatória dos Registos

VII

O custo inerente à elaboração do esboço de localização de terrenos é de 4500,00 MT.

Sendo.
2 750,00 MT elaboração do esboço.
1 750,00 MT 3 cópias
4 500,00 MT

VIII

O custo inerente à organização do título de uso e aproveitamento da terra para os agregados familiares é de 100,00 MT.

NOTA — Decorrem por conta do interessado as despesas em transporte, pessoal e marcos necessários, para execução dos trabalhos. Quando o transporte for dos Serviços, o interessado pagará 50,00 MT por quilómetro simples.

CONTEÚDO DOS TRABALHOS**I — Demarcação**

Localização dos vértices da poligonal Implantação dos marcos. Elaboração do esquema da poligonal Abertura de picadas Medição de ângulos e de distâncias Ligação à rede Apresentação do processo técnico.

II — Reconhecimento

Localização de uma parcela Localização de vértices dos limites de uma parcela Localização dos pontos de uma poligonal de um levantamento ou nivelamento.

III — Reimplantação de marcos destruídos

Localização dos marcos de apoio Coordenação dos marcos, cálculos e projecção.

IV — Levantamento altimétrico | planimétrico

Demarcação da poligonal envolvente Adensamento do apoio necessário ao levantamento Levantamento propriamente dito altimétrico e planimétrico Cálculo e projecção Apresentação da planta.

V — Nivelamento geométrico

Reconhecimento da zona do trabalho Colocação dos pontos de referência e de marcos Nivelamento propriamente dito e cálculos.

VI — Abertura de picadas

Orientação da direcção de picada Abertura e controlo das distâncias e direcções.

Preço — 8,00 MT

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE